PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (985641)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E BRIGADISTAS (LOTE 01), SEGURANÇA DESARMADA (LOTE 02) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 661.148,40 (seiscentos e sessenta e um mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

Dia 03/09/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

Dia 18/09/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

JOSE LUIZ MENDES:27245853053

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ MENDES:27245853053
Dados: 2026.09.02 13:31:00 -03'00'

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 15
11. DOS RECURSOS 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Processo Administrativo n° 7152/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, sediado à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.210/2025, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E BRIGADISTAS (LOTE 01), SEGURANÇA DESARMADA (LOTE 02) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por menor preço por **GRUPO,** conforme tabela a seguir:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Contratação de equipe de apoio operacional para eventos, com profissionais capacitados, uniformizados e identificados, destinados à organização, orientação de público, controle de fluxo de pessoas, apoio em entradas e saídas, organização de filas, distribuição ou conferência de credenciais, pulseiras, convites ou listas, prestação de informações, apoio à montagem leve, disposição de cadeiras, mesas, grades de isolamento, sinalizações, materiais de apoio, preparação de espaços, suporte à produção, artistas, palestrantes, autoridades, imprensa, equipes técnicas, camarins, palcos, bastidores, credenciamento, áreas institucionais e demais atividades operacionais necessárias à realização dos eventos. O serviço deverá incluir recrutamento, seleção, capacitação, uniformes, crachás, supervisão, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária, substituição de profissionais, equipamentos de apoio e demais despesas necessárias, todas sob responsabilidade exclusiva da contratada. A quantidade de profissionais deverá ser compatível com o porte, público estimado, duração, área ocupada e complexidade do evento, conforme orientação da Administração Municipal. Complementação das exigências do item: Prestação de serviços de apoio operacional para eventos, com profissionais destinados à organização de filas, controle de acesso, apoio em portarias, bilheterias, áreas de	DIÁRIA	720	R$ 346,87	R$ 249.746,40

	entrada e saída, fiscalização de acesso de menores conforme orientação da organização e normas aplicáveis, ordenamento de fluxo de pessoas, apoio em áreas de aglomeração, orientação ao público, suporte à equipe de segurança e demais atividades operacionais necessárias à organização e segurança do evento, tanto nas áreas internas quanto externas. A contratada deverá fornecer equipe devidamente uniformizada, identificada e orientada, sendo responsável por transporte, alimentação, hospedagem, comunicação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução dos serviços.com jornada de trabalho de 12 horas				
02	Contratação de serviço de bombeiros civis/brigadistas para eventos, com profissionais capacitados, certificados, uniformizados, identificados e habilitados, com formação em instituição credenciada ou reconhecida pelos órgãos competentes e cadastro/regularidade junto ao CBMES/SIAT, quando exigido. A equipe deverá atuar na prevenção de ocorrências, inspeção de estruturas temporárias, orientação ao público, apoio à evacuação, combate a princípios de incêndio, atendimento inicial de primeiros socorros, monitoramento de áreas de risco, rotas de fuga, saídas de emergência, extintores, acessos e demais pontos definidos pela Administração. A quantidade de profissionais deverá ser compatível com o porte, risco, público estimado, área ocupada, programação e exigências do evento, observadas as normas técnicas vigentes e diretrizes do CBMES. O serviço deverá incluir uniformes, EPIs, crachás, rádios comunicadores, lanternas, materiais básicos de primeiros socorros, supervisão, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária, substituição de profissionais e demais despesas, todas sob responsabilidade exclusiva da contratada. A empresa deverá apresentar, quando exigido, relação nominal da equipe, certificados, comprovantes de regularidade, plano de atuação, escala de serviço, responsável técnico/coordenador e demais documentos solicitados pela Administração Municipal ou órgãos competentes. Complementação das exigências do item: Prestação de serviços de brigadistas civis, com profissionais devidamente capacitados e certificados em prevenção e combate a incêndio, abandono de área, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, salvamento e controle de situações de emergência, para atuação preventiva e ostensiva durante os eventos. A carga horária mínima será de 08 horas diárias por profissional, devendo a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, identificação, comunicação, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, observadas as exigências do Corpo de Bombeiros e	DIÁRIA	300	R$ 474,29	R$ 142.287,00

	demais órgãos competentes. com jornada de trabalho de 12 horas				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (R$):					**R$ 392.033,40**
LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Contratação de serviço de segurança desarmada e controle de acesso para eventos, com profissionais capacitados, uniformizados e identificados, destinados à prevenção de ocorrências, triagem de público, controle de entrada e saída, organização de filas, orientação aos participantes, apoio à circulação, proteção patrimonial, rondas preventivas, monitoramento de áreas restritas, apoio à coordenação do evento e gerenciamento inicial de conflitos, de forma preventiva, cordial e desarmada. O serviço deverá incluir conferência de listas, credenciais, crachás, pulseiras, convites ou autorizações, quando aplicável, bem como disponibilização de supervisor, rádios comunicadores, EPIs, equipamentos de apoio, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária e demais despesas, todas sob responsabilidade exclusiva da contratada. A empresa deverá responder integralmente pela conduta, capacitação, pontualidade, substituição, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e operacionais dos profissionais, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis, as orientações da Administração Municipal e dos órgãos competentes. com jornada de trabalho de 12 horas	DIÁRIA	500	R$ 538,23	R$ 269.115,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (R$):					**R$ 269.115,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R$): R$ 661.148,40 (seiscentos e sessenta e um mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam integrados no Sistema Eletrônico **BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil)** (https://bll.org.br/).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Para os itens com valores de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.10.1 e 8.10.2. deste Edital.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição do item;

5.1.2. Quantidade; e

5.1.3. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.2.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até **R$ 100,00 (cem reais)** sob o valor unitário**.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Vale ressaltar que toda a documentação exigida, está contida no Termo de Referência.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze porcento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em sítio eletrônico serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma motivada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor do certame, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (https://www.ecoporanga.es.gov.br/).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviando o pedido para o e-mail licitacao@ecoporanga.es.gov.br ou protocolo@ecoporanga.es.gov.br .

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, por si só, não suspendem o certame, ressalvada a possibilidade de o agente de contratação, de ofício ou a requerimento, conceder o efeito suspensivo em decisão fundamentada, conforme dispõe o art. 165, §3º da lei 14.133/2021.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, em caso de possibilidade de alteração da proposta, valores e condições necessárias para o fiel cumprimento do objeto, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.ecoporanga.es.gov.br/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – Modelo de Declaração Unificada

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

14.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Ecoporanga-ES, 02 de setembro de 2026.

JOSE LUIZ MENDES:27245853053

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ MENDES:27245853053
Dados: 2026.09.02 13:31:39 -03'00'

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 7152/2026)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de Equipe de Apoio Operacional e Brigadistas (Lote 01), Segurança Desarmada (Lote 02) destinados ao atendimento dos eventos, campanhas institucionais, ações governamentais e demais atividades promovidas, realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo, compreendendo o fornecimento de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, bem como veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantitativos definidos conforme a necessidade de cada demanda.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo a contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da referida Lei.

1.3. O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, conforme descrito a seguir:

- Lote 01: Prestação de serviços de Equipe de Apoio Operacional e Brigadistas; e
- Lote 02: Prestação de serviços de Segurança Desarmada;

1.3.1. A divisão em lotes foi definida em razão da natureza dos serviços, da especialização técnica exigida para sua execução e da necessidade de ampliar a competitividade, facilitar a gestão contratual e possibilitar a participação de empresas especializadas em cada segmento.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida, requisitos de execução, critérios de medição, obrigações da contratada e demais condições para a prestação dos serviços encontram-se detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos, que passam a integrar o futuro instrumento convocatório.

1.6. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme o calendário oficial de eventos, campanhas institucionais ou necessidades supervenientes, observando-se o porte do evento, a estimativa de público, o local de realização, a carga horária e os quantitativos de profissionais, veículos e equipamentos necessários para cada ocasião.

1.7. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração a obrigação de contratação de sua totalidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As solicitações serão realizadas conforme a efetiva necessidade do Município.

1.8. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, após a emissão da correspondente Ordem de Serviço, a comprovação da execução e o ateste do fiscal do contrato, observando-se os preços unitários registrados para cada lote.

1.9. Os profissionais disponibilizados deverão atender às qualificações exigidas para cada função, observando a legislação vigente, as normas de segurança do trabalho, as exigências dos órgãos competentes e as orientações da fiscalização do contrato. A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de comunicação, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.10. **Estimativa das Quantidades:**

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**
01	Contratação de equipe de apoio operacional para eventos, com profissionais capacitados, uniformizados e identificados, destinados à organização, orientação de público, controle de fluxo de pessoas, apoio em entradas e saídas, organização de filas, distribuição ou conferência de credenciais, pulseiras, convites ou listas, prestação de informações, apoio à montagem leve, disposição de cadeiras, mesas, grades de isolamento, sinalizações, materiais de apoio, preparação de espaços, suporte à produção, artistas, palestrantes, autoridades, imprensa, equipes técnicas, camarins, palcos, bastidores, credenciamento, áreas institucionais e demais atividades operacionais necessárias à realização dos eventos. O serviço deverá incluir recrutamento, seleção, capacitação, uniformes, crachás, supervisão, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária, substituição de profissionais, equipamentos de apoio e demais despesas necessárias, todas sob responsabilidade exclusiva da contratada. A quantidade de profissionais deverá ser compatível com o porte, público estimado, duração, área ocupada e complexidade do evento, conforme orientação da Administração Municipal. Complementação das exigências do item: Prestação de serviços de apoio operacional para eventos, com profissionais destinados à organização de filas, controle de acesso, apoio em portarias, bilheterias, áreas de entrada e saída, fiscalização de acesso de menores conforme orientação da organização e normas aplicáveis, ordenamento de fluxo de pessoas, apoio em áreas de aglomeração, orientação ao público, suporte à equipe de segurança e demais atividades operacionais necessárias à organização e segurança do evento, tanto nas áreas internas quanto externas. A contratada deverá fornecer equipe devidamente uniformizada, identificada e orientada, sendo responsável por transporte, alimentação, hospedagem, comunicação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução dos serviços.com jornada de trabalho de 12 horas	DIÁRIA	720
02	Contratação de serviço de bombeiros civis/brigadistas para eventos, com profissionais capacitados, certificados, uniformizados, identificados e habilitados, com formação em instituição credenciada ou reconhecida pelos órgãos competentes e cadastro/regularidade junto ao CBMES/SIAT, quando exigido. A equipe deverá atuar na prevenção de ocorrências, inspeção de estruturas temporárias, orientação ao público, apoio à evacuação, combate a princípios de incêndio, atendimento inicial de primeiros socorros, monitoramento de áreas de risco, rotas de fuga, saídas de emergência, extintores, acessos e demais pontos definidos pela Administração. A quantidade de profissionais deverá ser compatível com o porte, risco, público estimado, área ocupada, programação e exigências do evento, observadas as normas técnicas vigentes e diretrizes do CBMES. O serviço deverá incluir uniformes, EPIs, crachás, rádios comunicadores, lanternas, materiais básicos de primeiros socorros, supervisão, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária, substituição de	DIÁRIA	300

	profissionais e demais despesas, todas sob responsabilidade exclusiva da contratada. A empresa deverá apresentar, quando exigido, relação nominal da equipe, certificados, comprovantes de regularidade, plano de atuação, escala de serviço, responsável técnico/coordenador e demais documentos solicitados pela Administração Municipal ou órgãos competentes. Complementação das exigências do item: Prestação de serviços de brigadistas civis, com profissionais devidamente capacitados e certificados em prevenção e combate a incêndio, abandono de área, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, salvamento e controle de situações de emergência, para atuação preventiva e ostensiva durante os eventos. A carga horária mínima será de 08 horas diárias por profissional, devendo a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, identificação, comunicação, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, observadas as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes. com jornada de trabalho de 12 horas		
LOTE 02			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**
01	Contratação de serviço de segurança desarmada e controle de acesso para eventos, com profissionais capacitados, uniformizados e identificados, destinados à prevenção de ocorrências, triagem de público, controle de entrada e saída, organização de filas, orientação aos participantes, apoio à circulação, proteção patrimonial, rondas preventivas, monitoramento de áreas restritas, apoio à coordenação do evento e gerenciamento inicial de conflitos, de forma preventiva, cordial e desarmada. O serviço deverá incluir conferência de listas, credenciais, crachás, pulseiras, convites ou autorizações, quando aplicável, bem como disponibilização de supervisor, rádios comunicadores, EPIs, equipamentos de apoio, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária e demais despesas, todas sob responsabilidade exclusiva da contratada. A empresa deverá responder integralmente pela conduta, capacitação, pontualidade, substituição, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e operacionais dos profissionais, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis, as orientações da Administração Municipal e dos órgãos competentes. com jornada de trabalho de 12 horas	DIÁRIA	500

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas, visando assegurar que a solução escolhida seja a mais adequada para atender ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

2.2. A Prefeitura Municipal de Ecoporanga realiza, ao longo do ano, diversos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, religiosos, educacionais, cívicos e sociais, essas atividades demandam estrutura operacional adequada para garantir sua organização, segurança, acessibilidade, prevenção de riscos, atendimento ao público e ampla divulgação das ações promovidas pela Administração.

2.3. Para atender a essas demandas, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de **Equipe de Apoio Operacional e Brigadistas (Lote 01)** e **Segurança Desarmada (Lote 02)**.

2.3.1. Os serviços de **Equipe de Apoio Operacional** são indispensáveis para auxiliar na organização dos eventos, controle do fluxo de pessoas, orientação ao público, organização de filas, apoio às entradas e saídas, montagem e desmontagem de estruturas leves, suporte às equipes organizadoras e demais atividades operacionais necessárias ao bom andamento dos eventos. Os serviços de **Brigadistas** são essenciais para a prevenção de acidentes, combate a princípios de incêndio, atendimento inicial de primeiros socorros, apoio à evacuação de áreas quando necessário e atendimento às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) e demais normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a proteção da vida, da integridade física dos participantes e do patrimônio público.

2.3.2. Os serviços de **Segurança Desarmada** destinam-se ao controle de acesso, orientação ao público, organização de filas, prevenção de ocorrências, proteção patrimonial, apoio à manutenção da ordem e gerenciamento preventivo de conflitos durante a realização dos eventos, proporcionando maior segurança aos participantes, servidores, autoridades e demais envolvidos.

2.4. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, considerando que os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Autorizações de Fornecimento**, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de serviços que será utilizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, e o pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

2.5. A divisão do objeto em dois lotes distintos decorre da natureza específica de cada serviço e da necessidade de permitir a participação de empresas especializadas em seus respectivos segmentos de atuação, promovendo maior competitividade, eficiência na gestão contratual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais do Município, garantindo que os eventos e ações promovidos pela Administração sejam realizados com organização, segurança, eficiência e qualidade, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Equipe de Apoio Operacional e Brigadistas (Lote 01), Segurança Desarmada (Lote 02) destinados ao atendimento das demandas decorrentes da realização de eventos, atividades culturais, esportivas, educacionais, turísticas, cívicas e demais ações promovidas, apoiadas ou coordenadas pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

3.2. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as fases de planejamento da contratação, mobilização dos recursos humanos e materiais, execução dos serviços, fiscalização contratual, medição, pagamento e encerramento de cada demanda, garantindo que todas as etapas ocorram de forma integrada e em conformidade com os princípios da eficiência,

economicidade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. No Lote 01, a solução contempla a disponibilização de profissionais qualificados para atuação como equipe de apoio operacional e brigadistas, responsáveis pela organização logística dos eventos, controle do fluxo de pessoas, orientação ao público, apoio às equipes organizadoras, montagem e desmontagem de estruturas leves, além da prevenção e resposta inicial a situações de emergência, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

3.4. No Lote 02, a solução prevê a disponibilização de profissionais de segurança desarmada para execução de atividades de controle de acesso, organização de filas, vigilância preventiva, proteção patrimonial, orientação ao público, apoio à manutenção da ordem e prevenção de ocorrências durante a realização dos eventos, contribuindo para a segurança dos participantes, servidores e do patrimônio público.

3.5. Considerando a natureza variável das demandas da Administração, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução que proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

3.6. A execução dos serviços compreenderá todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, supervisão, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária, veículos, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos inerentes à execução contratual, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.7. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, verifica-se que a solução adotada não demanda investimentos permanentes por parte da Administração em estrutura física, contratação de pessoal efetivo, aquisição de equipamentos ou manutenção de veículos especializados, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos recursos necessários à execução dos serviços, reduzindo custos administrativos e garantindo maior eficiência operacional.

3.8. Ao término de cada Autorização de Fornecimento, será realizada a fiscalização da execução, o recebimento dos serviços efetivamente prestados e a correspondente medição para fins de pagamento, que ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato. Esse modelo assegura maior controle da despesa pública, otimização dos recursos orçamentários e observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.9. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades da Administração Municipal, sendo técnica, operacional e economicamente viável, compatível com as

demandas estimadas e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais vantajosa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços necessários à realização dos eventos e das ações institucionais do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às legislações específicas aplicáveis aos serviços de apoio operacional, brigadistas, segurança desarmada, observando as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade jurídica, técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização da mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, sendo a contratada responsável por mobilizar todos os recursos necessários para atendimento das demandas, nos quantitativos, prazos e locais estabelecidos pela fiscalização contratual.

4.4. **Requisitos Gerais da Empresa Contratada**

4.4.1. A empresa deverá:

I- possuir objeto social compatível com o objeto da contratação;

II- atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível (is) com o objeto licitado, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IV- manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;

V- designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

VI- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;

VII- substituir imediatamente qualquer profissional que deixar de comparecer ao serviço, apresentar conduta inadequada, não atender aos requisitos exigidos ou for recusado pela fiscalização;

VIII- fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de comunicação, ferramentas, materiais, veículos, rádio comunicadores, quando exigidos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

IX- cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. **Requisitos Específicos – Lote 01 (Equipe de Apoio Operacional e Brigadistas)**

4.5.1. Para execução dos serviços de Apoio Operacional e Brigadistas, a empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, disponibilizando profissionais capacitados, uniformizados e identificados, observando a legislação vigente.

4.5.1.1. **Apoio Operacional**

A empresa deverá disponibilizar profissionais treinados para atuar em:

- organização e orientação do público;
- controle de fluxo de pessoas;
- organização de filas;
- apoio ao credenciamento;
- apoio às entradas e saídas;
- organização de áreas internas e externas;
- suporte às equipes organizadoras;
- auxílio à montagem e desmontagem de estruturas leves;
- atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Os profissionais deverão manter postura ética, cordial e preventiva, sendo vedado o exercício de atividades privativas de vigilância patrimonial ou segurança privada.

4.5.1.2. **Brigadistas**

A prestação dos serviços deverá observar:

- Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss);
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei nº 6.514/1977;
- Portaria MTE nº 3.214/1978, especialmente a NR-23;
- ABNT NBR 14276;
- ABNT NBR 15219;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES);
- demais normas aplicáveis.

A empresa deverá disponibilizar brigadistas devidamente certificados, aptos à prevenção e combate inicial a incêndios, primeiros socorros, abandono de área e atendimento inicial a emergências, responsabilizando-se pela validade dos certificados apresentados.

4.6. **Requisitos Específicos – Lote 02 (Segurança Desarmada)**

A prestação dos serviços deverá observar:

- Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada);

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- regulamentação vigente expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Polícia Federal;
- demais normas aplicáveis.

4.6.1. Quando exigido pela legislação, a empresa deverá possuir autorização válida de funcionamento expedida pela Polícia Federal.

4.6.2. Os profissionais deverão possuir formação específica para vigilante, reciclagem dentro do prazo legal, aptidão física e psicológica e demais requisitos previstos na legislação.

4.6.3. Compete à empresa disponibilizar profissionais para execução das seguintes atividades:

- controle de acesso;
- proteção preventiva do patrimônio;
- fiscalização de entradas e saídas;
- orientação ao público;
- prevenção de tumultos;
- apoio à organização dos eventos;
- monitoramento preventivo;
- isolamento de áreas quando necessário;
- apoio à evacuação de pessoas.

É VEDADO O PORTE DE ARMA DE FOGO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Forma de Execução:**

5.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, conforme a necessidade de cada evento ou ação institucional, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem mera expectativa de consumo.

5.1.3. A Administração Municipal definirá, para cada solicitação, os quantitativos necessários, os locais de execução, os horários, a carga horária, as especificações operacionais e demais condições indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

5.1.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, supervisão, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, equipamentos, uniformes, veículos, combustíveis, materiais e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.2. **Prazo para Mobilização:**

5.2.1. Recebida a Autorização de Fornecimento, a contratada deverá:

- confirmar o recebimento da solicitação;

- elaborar a escala dos profissionais;
- designar supervisor ou preposto responsável;
- providenciar veículos, equipamentos e materiais necessários;
- organizar toda a logística operacional;
- garantir o comparecimento das equipes nos locais, datas e horários estabelecidos.

5.2.2. Os profissionais deverão apresentar-se ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início das atividades, salvo disposição diversa constante da Autorização de Fornecimento.

5.3. **Local de Execução:**

5.3.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer local indicado pela Administração Municipal, compreendendo, entre outros:

- praças públicas;
- parques;
- ginásios;
- estádios;
- centros esportivos;
- escolas;
- auditórios;
- centros culturais;
- ruas e avenidas;
- prédios públicos;
- distritos;
- comunidades rurais;
- localidades do interior;
- demais espaços destinados à realização de eventos, campanhas institucionais ou ações promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

5.4. **Horário de Prestação dos Serviços:**

5.4.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos períodos diurno ou noturno, conforme a programação estabelecida pela Administração.

5.5. **Execução dos Serviços de Equipe de Apoio Operacional:**

5.5.1. Os profissionais de apoio operacional atuarão na organização e suporte à realização dos eventos, competindo-lhes, entre outras atribuições:

- recepcionar participantes;
- orientar o público;
- organizar filas;
- controlar o fluxo de pessoas;
- apoiar o credenciamento;

- controlar entradas e saídas;
- auxiliar pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- apoiar artistas, palestrantes, autoridades, imprensa e equipes técnicas;
- auxiliar na organização dos espaços destinados ao evento;
- apoiar a montagem e desmontagem de estruturas leves;
- prestar informações ao público;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao supervisor e à fiscalização.

5.6. **Execução dos Serviços de Segurança Desarmada:**

5.6.1. Os serviços de segurança desarmada terão caráter preventivo e deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente aplicável à segurança privada. Compete aos profissionais:

- controlar o acesso de pessoas e veículos;
- fiscalizar entradas e saídas;
- orientar participantes;
- prevenir tumultos;
- preservar a ordem e a integridade das instalações;
- proteger o patrimônio público;
- monitorar áreas restritas;
- apoiar a organização do evento;
- auxiliar na evacuação de áreas em situações de emergência;
- comunicar imediatamente quaisquer ocorrências ao supervisor e ao fiscal do contrato.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O PORTE DE ARMA DE FOGO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.7. **Execução dos Serviços de Brigadistas:**

5.7.1. Os brigadistas atuarão preventivamente na preservação da segurança dos participantes e deverão executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. Compete aos brigadistas:

- realizar inspeções preventivas;
- identificar situações de risco;
- prevenir princípios de incêndio;
- prestar primeiros socorros;
- realizar atendimento inicial às vítimas;
- orientar o abandono de áreas quando necessário;
- efetuar o combate inicial a princípios de incêndio;
- isolar áreas de risco;
- acionar o Corpo de Bombeiros Militar, o SAMU e demais órgãos competentes;

- apoiar a fiscalização durante situações de emergência.

5.8. **Supervisão da Execução:**

5.8.1. A contratada deverá designar supervisor ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe:

- coordenar as equipes;
- acompanhar toda a execução dos serviços;
- manter contato permanente com a fiscalização;
- solucionar ocorrências operacionais;
- providenciar substituições quando necessárias;
- garantir o cumprimento das Autorizações de Fornecimento.

5.8.2. Sempre que solicitado pela Administração, o supervisor deverá permanecer presente durante toda a realização do evento.

5.9. **Uniformização e Identificação:**

5.9.1. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando crachá de identificação em local visível, equipamentos compatíveis com a função exercida e vestimentas em perfeito estado de conservação, higiene e apresentação.

5.10. **Equipamentos:**

5.10.1. A contratada fornecerá, sem qualquer custo adicional para a Administração:

- uniformes;
- crachás;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- rádios comunicadores, quando necessários;
- lanternas para eventos noturnos;
- equipamentos de primeiros socorros utilizados pelos brigadistas;
- demais materiais indispensáveis ao perfeito desempenho das atividades.

5.10.2. Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

5.11. **Substituição de Profissionais:**

5.11.1. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que deixar de comparecer ao serviço, abandonar o posto de trabalho, apresentar comportamento incompatível com a função, descumprir normas legais ou contratuais, não possuir a qualificação exigida ou for formalmente recusado pela fiscalização.

5.11.2. A substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços e sem qualquer ônus para a Administração.

5.12. **Fiscalização da Execução Contratual:**

5.12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- conferir quantitativos e carga horária;
- verificar a frequência, pontualidade e uniformização das equipes;
- avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- registrar ocorrências;
- solicitar substituições;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- determinar a correção de falhas verificadas durante a execução contratual.

5.13. **Recebimento dos Serviços:**

5.13.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Recebimento Provisório: ocorrerá após a conclusão dos serviços constantes da Autorização de Fornecimento, mediante verificação preliminar realizada pela fiscalização.
- Recebimento Definitivo: ocorrerá após a confirmação da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada e do cumprimento integral das obrigações contratuais, autorizando o respectivo pagamento.

5.14. **Obrigações Operacionais da Contratada:**

5.14.1. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- garantir a pontualidade das equipes;
- manter comunicação permanente com a fiscalização;
- disponibilizar profissionais qualificados e devidamente identificados;
- substituir imediatamente profissionais ausentes ou considerados inadequados;
- manter supervisor ou preposto responsável pela execução contratual;
- fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da contratação;
- observar integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- executar os serviços com eficiência, segurança, qualidade e continuidade, atendendo prontamente às determinações da Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Fiscalização:**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. **Fiscalização Técnica:**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. **Fiscalização Administrativa:**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quais-quer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

III- Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

IV- Caso necessário, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado.

V- O fiscal deverá impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato, bem como, comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

VI- Vale ainda mencionar que, a Contratante indicará, servidor municipal, para atuar como fiscal do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo.

6.10. **Gestor de Contrato:**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará fiscal como instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem pré-juízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. **Do recebimento:**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia da assinatura do devido contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que per-tine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. **Liquidação**

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SE-GES/ME nº 77/2022.

7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.3.1. o prazo de validade;

7.8.3.2. a data da emissão;

7.8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.3.5. o valor a pagar; e

7.8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. **Prazo de Pagamento**

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS ADITIVOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos expressamente previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. **Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

8.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato/ata de registro de preços, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

8.4. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.5. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato/ata de registro de preços, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I. O evento seja futuro e incerto;

II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III. O evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV. A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V. A modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante

VI. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP**), adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO(LOTE)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

9.2. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de serviços que serão demandados durante a vigência da Ata, considerando que os eventos promovidos pelo Município possuem datas, duração, porte e estimativa de público variáveis.

9.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor Preço por **GRUPO(LOTE)**, observadas todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no Edital e neste Termo de Referência.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

- deixar de atender às especificações do objeto;
- apresentar preços inexequíveis;
- apresentar preços superiores ao valor estimado, quando assim definido no edital;
- apresentar vícios insanáveis;
- descumprir qualquer requisito obrigatório previsto no instrumento convocatório.

9.6. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço por grupo(lote), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da Administração.

9.7. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, não existindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.8. **Exigências de Habilitação:**

9.8.1. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Norma-tiva Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,

caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últi-mos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação valor total estimado da parcela pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8.4. Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Prova de atendimento aos requisitos previstos neste termo, bem como os previstos na lei.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será elaborado pelo setor de compras conforme o Art.23, § 1° da Lei 14.133/2021. E posteriormente informado no edital de licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.0001.0412200032.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Fonte: 150000000000 – Ficha:00009 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos serviços objeto deste contrato observará as disposições dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e nas demais cláusulas deste instrumento.

12.2. Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a respectiva medição dos serviços realizados no período, por meio de planilha detalhada acompanhada da memória de cálculo correspondente.

12.3. Considera-se concluída cada etapa quando integralmente executados os serviços previstos para o período, conforme estabelecido no cronograma pactuado.

12.4. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar, a cada medição, os documentos que comprovem a procedência legal dos produtos e subprodutos eventualmente utilizados, em conformidade com as exigências legais e ambientais.

12.5. O recebimento provisório dos serviços será realizado de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização contratual, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de possibilitar posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

12.6. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, ainda que antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituídos ou refeitos às expensas da contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação formal.

12.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, mediante verificação formal da conformidade dos serviços prestados, com emissão de termo de recebimento definitivo.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento definitivo deverá conter registro detalhado das atividades realizadas, análise técnica, conclusões sobre o cumprimento contratual e encaminhamento ao gestor do contrato para homologação.

12.9. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e motivada, por igual período, nos casos em que forem necessárias diligências adicionais para aferição do atendimento aos requisitos contratuais.

12.10. Na hipótese de divergência ou controvérsia sobre a execução do objeto contratual, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços, deverá ser observada a regra prevista no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a liquidação e pagamento parcial da parcela incontroversa, mediante emissão de nota fiscal correspondente.

12.11. O prazo para solução, pela contratada, de eventuais inconsistências verificadas na execução do objeto ou de correções no documento fiscal apresentado não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo. A Administração fixa, em razão da complexidade dos serviços e dos trâmites contábeis e administrativos necessários, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório, podendo ser adotadas medidas de gestão de riscos para mitigar eventuais dificuldades identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

12.12. Nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos mencionados nos incisos I e II do caput do art. 140 serão reduzidos à metade, o que implicará a proporcional redução dos prazos de recebimento e liquidação.

12.13. Nenhum prazo de recebimento poderá ser iniciado enquanto persistirem pendências, por parte da contratada, relativas a inconsistências identificadas na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada.

12.14. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil quanto à solidez, à segurança e à conformidade dos serviços prestados, tampouco afasta sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual.

12.15. Fica estabelecido que o recebimento dos materiais gráficos deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da festa, sendo ajustado com a administração pública e demais responsáveis pela demanda de festa, além de se atentarem com o prazo de entrega, seguindo as exigências estabelecidas pelas responsáveis pela comissão da festa. Dessa forma a assegurar tempo hábil para conferência, ajustes e substituições, se necessários.

12.16. **Liquidação da Despesa**

12.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022, admitida prorrogação por igual período, desde que motivada.

12.16.2. Nos contratos cujos valores não ultrapassarem o limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o prazo referido no subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

12.16.3. Para liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém, no mínimo:

a) prazo de validade;
b) data de emissão;
c) número do contrato e identificação do órgão contratante;
d) período de execução a que se refere;
e) valor a pagar;
f) destaque dos tributos retidos na fonte, quando aplicável

12.16.4. Constatado erro ou irregularidade no documento fiscal, a liquidação ficará suspensa até que a contratada sane a pendência, reiniciando-se integralmente o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

12.16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal obtida pelo SICAF. Se o sistema estiver indisponível, o fiscal poderá consultar sítios oficiais ou exigir os documentos listados no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.17. Verificada, via SICAF, irregularidade de habilitação:

a) a contratada será notificada para regularizar-se ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período;
b) persistindo a irregularidade ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará o fato aos órgãos de fiscalização fazendária para adoção das medidas cabíveis e avaliará a rescisão contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
c) enquanto houver execução regular do objeto, os pagamentos da parte incontroversa poderão ocorrer até decisão final sobre a rescisão.

12.18. **Prazo de Pagamento**

12.18.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice na planilha em anexo a este termo de referência para correção monetária.

13. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

13.1. Para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e a qualidade dos serviços prestados, serão exigidas as seguintes garantias, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Garantia de execução contratual

13.1.1.1. Poderá ser exigida, a critério da Administração, uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;

- Fiança bancária.
- O valor da garantia, se exigida, corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme autoriza o §3º do mesmo artigo, podendo chegar a até 10% (dez por cento) em casos de serviços de grande vulto ou alta complexidade técnica.

13.1.2. Garantia de qualidade e conformidade

- A contratada deverá assegurar que todos os serviços e materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e com o projeto aprovado pela Administração.
- Caso sejam constatadas falhas ou não conformidades, a contratada deverá corrigir ou substituir o serviço/materiais sem custos adicionais para a Administração, no prazo definido pelo fiscal do contrato.

13.1.3. Garantia de confidencialidade e uso de imagem

- Todo material audiovisual e fotográfico produzido é de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, sendo vedada sua utilização pela contratada sem autorização expressa.
- A contratada deverá observar a legislação de direitos autorais e de uso de imagem, assumindo total responsabilidade por eventuais infrações.

13.1.4. Validade da garantia

- As garantias permanecerão vigentes durante todo o prazo de execução do contrato e por 90 (noventa) dias após a entrega final e aprovação dos serviços pela Administração, assegurando eventuais correções ou ajustes necessários.

14. FORMA, CONDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. **Forma de Pagamento**

14.1.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES mediante ordem bancária, por depósito ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da contratada, após a execução dos serviços e o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

14.1.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as Autorizações de Fornecimento efetivamente executadas, não havendo pagamento antecipado.

14.2. **Condições para Pagamento**

14.2.1. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à apresentação da documentação comprobatória da regular execução dos serviços.

14.2.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I- Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados; e

II- Relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- identificação do evento;
- data e local de realização;
- quantitativo de profissionais disponibilizados;

- carga horária cumprida;
- categoria profissional;
- assinatura do responsável pela execução, quando exigido.

III- Atesto do Fiscal do Contrato, certificando que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência.

IV- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, quando exigidas para a liquidação da despesa, compreendendo, no mínimo:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova sua regularização, não incidindo qualquer atualização monetária durante esse período, desde que a pendência seja de responsabilidade da contratada.

14.4. **Critério de Reajuste**

14.4.1. Art. 256 do Decreto Municipal 10.210/2025 - Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

14.4.2. §1 º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do valor estimado.

14.4.3. § 2º Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

14.4.4. § 3º Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA se obriga a:

15.1.1. A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e da legislação específica de cada atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade,

segurança e continuidade da prestação dos serviços. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

I- executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal;

II- disponibilizar todos os profissionais, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas, sistemas de comunicação e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

III- fornecer profissionais devidamente qualificados, treinados, capacitados, uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e aptos ao desempenho das atividades correspondentes a cada categoria profissional;

IV- responsabilizar-se integralmente pelo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão, substituição e gerenciamento de seus empregados e prepostos;

V- garantir que os profissionais compareçam aos locais indicados com antecedência suficiente ao início das atividades, devidamente uniformizados, identificados e em plenas condições físicas, técnicas e psicológicas para o desempenho das funções;

VI- designar preposto ou supervisor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Administração e adotando imediatamente as providências necessárias para solucionar quaisquer ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- substituir imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração, qualquer profissional que deixar de comparecer ao serviço, abandonar o posto de trabalho, apresentar comportamento inadequado, deficiência técnica, descumprimento das normas legais ou contratuais, ou que seja formalmente recusado pela fiscalização;

VIII- fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, crachás, rádios comunicadores, lanternas, materiais de primeiros socorros, equipamentos de comunicação, veículos, ferramentas e demais equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e perfeito estado de funcionamento;

IX- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive salários, adicionais, horas extras, diárias, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, manutenção de veículos, tributos, seguros, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto;

X- manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à

Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução;

XI- cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de trânsito, de saúde e segurança do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis;

XII- observar, quando aplicável, a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), os regulamentos expedidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Polícia Federal relativos aos serviços de segurança privada;

XIII- observar, quanto aos serviços de brigadistas, a Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss), a Lei nº 6.514/1977, a Portaria MTE nº 3.214/1978, especialmente a NR-23 – Proteção Contra Incêndios, as normas ABNT NBR 14276 e ABNT NBR 15219, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) e demais normas pertinentes;

XIV- executar os serviços rigorosamente de acordo com os roteiros, datas, horários, localidades e conteúdos fornecidos pela Administração Municipal, observando o Código de Trânsito Brasileiro, a legislação ambiental, o Código de Posturas do Município.

XV- manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados e assuntos de interesse da Administração Municipal aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

XVI- responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

XVII- atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado;

XVIII- comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas cabíveis;

XIX- executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança, continuidade e interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência da contratação;

XX- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, respondendo pela correção de falhas, irregularidades ou defeitos verificados durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

XXI- não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização expressa da Administração Municipal, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021; XXIII – cumprir todas as

determinações expedidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, bem como da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- emitir as Autorizações de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços;

II- fornecer à contratada todas as informações, documentos, arquivos, roteiros, textos, mídias e demais elementos indispensáveis à correta execução dos serviços;

III- disponibilizar à contratada, sempre que necessário, informações sobre a programação dos eventos, estimativa de público, características do local, plano de execução e demais condições operacionais relevantes;

IV- designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

V- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, horários, qualidade dos serviços prestados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI- comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para adoção das providências necessárias, quando cabível;

VII- exigir a substituição imediata de profissionais que apresentem conduta inadequada, deficiência técnica, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços;

VIII- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração; IX – atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade da prestação contratual, autorizando o processamento do pagamento, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX- efetuar o pagamento à contratada na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e apresentada a documentação exigida;

X- prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto;

XI- assegurar o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e as peculiaridades de cada evento;

XII- comunicar previamente à contratada eventuais alterações ou condições de execução constantes das Autorizações de Fornecimento, sempre que possível;

XIII- aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIV- manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

XV- promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

XVI- registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços;

XVII- exercer o poder de fiscalização sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação contratual;

XVIII- solicitar os serviços de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observando que os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando à contratado direito à contratação integral dos itens registrados; XX – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento e transparência durante toda a execução contratual.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pelos encargos decorrentes da contratação ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

17.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da contratação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156 §2º, da Lei);

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens: (17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; e 17.1.7) deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição penalidade mais grave, o qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art.156 §4º, da Lei);

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens: (17.1.08; 17.1.09; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12), bem como pelas inflações administrativas previstas nos subitens: (17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; e 17.1.7) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, o qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156 §5º, da Lei)

17.3. Multa

a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art.156 §9°)

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7°)

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157)

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8°)

17.8. Previamente ao encaminhado à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 Lei nº 14.133.21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.12. A personalidade Jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada como abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160)

17.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.21.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato decorrente da presente contratação observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, por decisão judicial ou por outros meios admitidos em direito, desde que devidamente motivados e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

18.3. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção do contrato:

I- o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;

II- o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou a interrupção injustificada da prestação dos serviços;

III- a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato ou das Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração;

IV- o não atendimento das determinações regularmente expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;

V- a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração;

VI- a decretação de falência, dissolução da sociedade, extinção da empresa ou outra situação que comprometa a continuidade da execução contratual;

VII- razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII- caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução do objeto, devidamente comprovados;

IX- Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados à Administração Pública.

18.5. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas durante a execução contratual, nem pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, permanecendo a obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

18.6. Nos casos de extinção unilateral promovida pela Administração, serão observados os procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A execução do presente objeto observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ser realizadas mediante justificativa e autorização formal, observando-se as hipóteses previstas nos artigos 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que terá poder para solicitar esclarecimentos, determinar correções e registrar ocorrências.

20.6. Este Termo de Referência passa a vigorar na data de sua aprovação e integra o processo administrativo que originará o instrumento contratual.

_____

KAUAN SIQUEIRA FERREIRA BARROS
ASSISTENTE DE GABINETE

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na (o) xxxxxxxx, endereço de email xxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) xxxxx, portador (a) do documento de identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, **DECLARA** que**:**

1- O atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e seus anexos, ciente da veracidade das informações, conforme estabelecido no Art. 63, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
2- O cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido no Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
3- Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
4- **QUANDO FOR O CASO:** O conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento dos serviços, objeto desta licitação, conforme estabelecido no Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021;
5- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, (NÃO emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade)

6- A inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7- Não possuir na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8- Conhecer as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
9- Não possuir nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;
10- Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
11- **QUANDO FOR O CASO:** O enquadramento na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo.
12- **QUANDO FOR O CASO:** Efetuará a garantia de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, através de uma das modalidades previstas no Capítulo II – DAS GARANTIAS, da Lei nº 14.133/2021 (observado o que dispõe o Termo de Referência e/ou Projeto Básico constante no Edital).

xx de xxx de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – Minuta de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 7152/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**, E A .....

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr José Luiz Mendes, nomeado por Termo de Posse, portador da Matrícula Funcional nº 407355, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E BRIGADISTAS (LOTE 01), SEGURANÇA DESARMADA (LOTE 02) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Ata de Registro de Preços; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX contados do(a) data de sua assinatura, nos moldes da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto mencionado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Art. 256 do Decreto Municipal 10.210/2025 - Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

§1 º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do valor estimado.

§ 2º Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

7.2. Caberá a contratada solicitar o reajuste por meio de processo administrativo protocolado na Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto licitado.

8.1.2. Aplicar as penalidades quando cabível;

8.1.3. Efetuar os pagamentos após a emissão da nota fiscal com pontualidade nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo com o contratado;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.5. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódicas, sendo o servidor que atuará como fiscal será designado por portaria.

8.1.6. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme previsões deste Termo.

8.1.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do (s) serviço (s), no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.11. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços conforme as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as Ordens de Fornecimento emitidas pela contratante.

9.1.2. Fornecer as refeições solicitadas nas modalidades buffet e self-service, com qualidade e higiene.

9.1.3. Assumir integral responsabilidade pela contratação e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatício.

9.1.4. Fornecer todos os materiais e utensílios necessários à prestação do serviço, como rechauds, talheres, copos, pratos, toalhas de mesa, ilhas térmicas, mesas de apoio, entre outros.

9.1.5. Realizar a montagem e desmontagem da estrutura do serviço de buffet no local indicado pela contratante, observando os horários estabelecidos.

9.1.6. Cumprir rigorosamente as normas de higiene, saúde e segurança alimentar, obedecendo às exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização.

9.1.7. Realizar o transporte adequado dos alimentos, em veículos próprios, higienizados e com controle térmico, quando necessário.

9.1.8. Atender prontamente às solicitações da contratante.

9.1.9. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.15. Apresentar a Nota Fiscal de Serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156 §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens: (11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; e 11.1.7) deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição penalidade mais grave, o qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art.156 §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens: (11.1.08; 11.1.09; 11.1.10; 11.1.11 e 11.1.12), bem como pelas inflações administrativas previstas nos subitens: (11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; e 11.1.7) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, o qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156 §5º, da Lei)

11.3. Multa

a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art.156 §9°)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7°)

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8°)

11.8. Previamente ao encaminhado à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 Lei nº 14.133.21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.12. A personalidade Jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada como abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160)

11.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: xxxxx
II. Fonte de Recursos: xxxxxxxx
III. Programa de Trabalho: xxxxxx
IV. Elemento de Despesa: xxxxxx
V. Plano Interno: xxxx
VI. Nota de Empenho: xxxxxx

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ecoporanga/ES, XX de XXXX de 2026.

_____

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-_____
2-_____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7152/2026
SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2026, ÀS XXH (XX)

NOME FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
CNPJ:		
OPTANTE PELO SIMPLES? ( ) SIM ( ) NÃO		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	**CIDADE:**	**CEP:**

TELEFONE:	**EMAIL:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AG.:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX		XX	XX	XX	XX

(Local), XX/XX/2026

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **XXX/2026/SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **7152/2026**
ID cidadES TCEES: **2026.025E0700001.01.0008**
VALIDADE: **DE XX/XX/2026 ATÉ XX/XX/2027**

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Luiz Mendes, nomeado por Termo de Posse, portador da Matrícula Funcional nº 407355, considerando o julgamento da licitação mencionada acima, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 10.210/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: XXX
CNPJ: XXXX
ENDEREÇO: XXX
EMAIL: XXXXX
REPRESENTANTE LEGAL: XXXX

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E BRIGADISTAS (LOTE 01), SEGURANÇA DESARMADA (LOTE 02) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº XXX/2026/SRP**, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CATSER E/OU CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XX	XX	XXX	XXX

Valor total da Ata de Registro de Preços (R$): R$ XXX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e demais Unidades Gestoras participantes, **não havendo participantes externos.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Ao Órgão que não participou da licitação quando manifestar o interesse em aderir, deverá comprovar sua adesão com Estudo Técnico Preliminar que é obrigatório no Município de Ecoporanga.

4.2. Conforme artigo 86 § 2° da lei Federal 14.133, se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

II. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º da lei 14.133 deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

III. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3. As solicitações para adesão poderão ser feitas pelo e-mail: orgaogerenciador@ecoporanga.es.gov.br,

4.4. Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente, conforme consta no Termo de Referência.

4.5. Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no Termo de Referência.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Art. 84 da lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, bem como termo de referência, parte integrante.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos fornecedores remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ecoporanga/ES, XX de XXXX de 2026.

_____
JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

_____
Representante legal da DETENTORA
TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*